



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000164

Estado da Bahia - quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano 2

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

CNPJ: 16.443.723/0001-03

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

PORTARIA Nº 002 DE 16 DE FEVEREIRO 2022

LICENÇA AMBIENTAL Nº PORTARIA 002	
Empreendimento: Vagner Luan Santos Gonsalves Ltda: Posto Dendê	CNPJ 26.365.493/0001-57 Validade: 16 de fevereiro2023. LO/02/2022
Endereço: Av. José Vilaronga Rios São José do Jacuípe – Bahia cep44.698-000	Objeto da Licença ambiental: LO Coordenadas geográficas: 11º31.24'01''S/ 40º02.29,01''W



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

CNPJ: 16.443.723/0001-03

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de São José do Jacuípe BA, no exercício de sua competência, que lhe foi delegada pela Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto 14.024/12, e na Delegação de Competência Municipal, publicada no diário oficial na RESOLUÇÃO Nº 4.579 DE 06 de março de 2018. DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPRAM, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 1420110001706

- Reconhecer a competência do Município de São José do Jacuípe para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local no Nível 3 (Três), com base nos artigos 7º e 8º da Resolução CEPRAM nº 3.925/2009 e seu Anexo Único e acréscimos da Resolução 4027 de 04/12/2009, anexo G. 2.2.1. Art. 2º. com pareceres técnico favoráveis.

Resolve:

Art. 1.º - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL**, válida pelo prazo de um ano, à empresa **Posto Costa do Dendê XIII**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.600.520/0001-26**, localizada Av. José Vilarange Rios Centro Cep: 44.698-000, São José do Jacuípe -Bahia, nas coordenadas 11º31'.24,03"S /40º02'01"W; inserida na Zona permitido a este tipo de empreendimento, para implantar a atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, (gasolina, etanol, diesel S 500 , diesel S-10),

Art 2.º Condicionantes

I - Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis;

II - Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dispensa, emitida pelo INEMA;

III - Implantar e operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.786 da ABNT (Posto de Serviço – Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis);

IV - Dotar as áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO);

V - Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte periodicidade:

- Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos;
- Tanque de parede simples – a cada 2 anos;
- Tanque de parede dupla – a cada 3 anos.

VI - Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de serviço - Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes;

VII - Não utilizar tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASCs), mesmo que jaquetados;

VIII - Comunicar imediatamente ao órgão ambiental a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas;

IX - Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000164

Estado da Bahia - quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

CNPJ: 16.443.723/0001-03

X - Deverão ser realizadas manutenção e limpeza na drenagem da ilha de bombas e nas caixas separadoras de água/óleo (SAO);

XI - Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis;

XII - A empresa deverá manter cópia atualizada dos comprovantes da destinação do óleo usado e embalagem contaminada com óleo, para empresas credenciadas na ANP e licenciadas no órgão ambiental competente;

XIII - Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio.

Art. 3.º Esta LICENÇA tem como, cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, deverão ser mantidos disponíveis a fiscalização da secretaria e demais órgãos do sistema.

Art. 4.º Esta LICENÇA AMBIENTAL, poderá ter seu prazo de validade prorrogado desde que o requerente faça a solicitação, atenda as condicionantes estabelecidas e o Órgão Ambiental se certifique das execuções.

Art. 5.º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

O responsável pelo empreendimento deverá requerer a **Renovação da presente Licença** com Antecedência Mínima de **120 dias da expiração** do seu prazo de validade.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

LAECIO ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente